



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 06/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO
Processo nº: 00480-00005587/2019-98
Assunto: Inspeção para verificação dos atos e fatos da gestão do CORSAP
Ordem(ns) de Serviço: 122/2018-SUBCI/CGDF de 28/06/2018

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO, durante o período de 10/07/2018 a 27/07/2018, objetivando Inspeção na Unidade acima referenciada..

Por meio do Processo SEI 00480-00001847/2019-56, foi encaminhado ao gestor do CORSAP, o Informativo de Ação de Controle nº 01/2019-DIGOV/COIPP/COGEI, de 27/02/2019. O documento foi recebido naquela Unidade, em 11/04/2019, conforme documento SEI (20882921).

O responsável pela Unidade solicitou prorrogação por mais 30 (dias) e mesmo com o deferimento do pedido de prorrogação, não houve manifestação para as falhas apontadas.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



1.1 - INEXECUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM A CONSULTORIA COSTA RIBEIRO AMBIENTAL

Classificação da falha: Grave

Fato

Ao verificar a contratação de empresa para confecção do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e dos Planos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais dos 19 municípios consorciados – PMGIRS, prazo de execução em 8 meses, foram detectadas falhas desde o processo licitatório até a execução do contrato.

Inicialmente foi desenvolvido o Termo de Referência nº 03/2017 pelo superintendente ***** com horizonte de projeto 20 anos. Do exame na realização de cotação com 3 empresas para balizarem o valor da contratação, verificou-se que duas das propostas apresentam data posterior a do contrato em 02/05/2017, quais sejam: Water Warehouse em 08/06/2017 (fl.36) e a Eco Projet Ambiental- proposta em 22 /05/2017 (fl. 45).

Foi observado também que o procedimento licitatório ocorreu de forma inadequada, pois foi realizada dispensa de licitação sem enquadramento nas hipóteses dispostas no art. 24, da Lei nº 8.666/93. Além disso, de acordo com o estatuto do CORSAP DF/GO, a aquisição de bens e serviços comuns deveria ser na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Foi assinado o Contrato nº 04/2017, em 02/05/2017, com Costa Ribeiro Ambiental, CNPJ 17.430.561/0001-23, no valor de R\$ 47.477,00, para confecção do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e dos Planos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais dos 19 municípios consorciados. Ressalta-se que para acompanhar o andamento dos serviços e validar as etapas técnicas, administrativas, financeiras, jurídicas da contratação não há nenhuma estrutura pública e nem executor de contrato.

De acordo com o relatório da empresa de consultoria, a situação dos trabalhos nos municípios é a seguinte:



1. **Abadiânia** – iniciou o plano em 31/08/2017, já fez os documentos A e B referentes à formação dos comitês e da mobilização social para construção do diagnóstico participativo. Interrompeu o trabalho em dezembro de 2017 sem explicação;

2. **Água Fria** – município que aderiu à proposta do CORSAP DF/GO está na fase final do plano, entrando na fase de execução e posteriormente deve regulamentar o plano em lei;

3. **Águas Lindas** – iniciou o plano em agosto de 2017, porém teve muita dificuldade na formação e arregimentação dos comitês, atualmente em fase de elaboração do diagnóstico técnico participativo;

4. **Alexânia** – optou por não utilizar os serviços do CORSAP DF/GO para desenvolver os planos;

5. **Cabaceiras** - optou por não utilizar os serviços do CORSAP DF/GO para desenvolver os planos;

6. **Cidade Ocidental** - optou por não utilizar os serviços do CORSAP DF/GO para desenvolver os planos;

7. **Cocalzinho de Goiás** - optou por não utilizar os serviços do CORSAP DF/GO para **desenvolver** os planos para desenvolver os planos;

8. **Corumbá de Goiás** – iniciou as atividades de construção do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos e Águas Pluviais em fevereiro de 2018, instituindo comitês, mas interrompeu os trabalhos desde maio de 2018 sem dar explicações;

9. **Cristalina** – concluiu os quatros eixos do Plano Municipal de Saneamento Básico em junho de 2018 de forma independente. O CORSAP DF/GO fez uma verificação do trabalho em que constatou que o plano está em total conformidade legal, necessitando apenas algumas melhorias para alinhamento estratégico com o Consórcio;



10. **Formosa** - optou por não utilizar os serviços do CORSAP DF/GO, e informou que está licitando a confecção dos quatro eixos do Plano Nacional de Saneamento Básico;

11. **Luziânia** – confeccionou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com sua equipe de servidores e a coordenação de uma empresa licitada. O plano foi apresentado ao CORSAP DF/GO, que identificou que está em conformidade legal, e sugeriu melhorias na produção de dados primários para um diagnóstico técnico mais preciso. Optou por não utilizar os serviços do CORSAP DF/GO para desenvolver o plano. Está em processo de licitação a elaboração do PRADE do lixão existente;

12. **Mimoso de Goiás** – aderiu ao CORSAP DF/GO e está na fase de construção da Lei Municipal;

13. **Novo Gama** - aderiu ao CORSAP DF/GO e está na fase de diagnóstico técnico, concluiu o Plano de resíduos sólidos e a previsão de concluir o de águas pluviais será julho de 2018;

14. **Padre Bernardo** - aderiu ao CORSAP DF/GO e está na fase de diagnóstico técnico, concluiu o de resíduos sólidos e a previsão de concluir o de águas pluviais será julho de 2018;

15. **Pirenópolis** – iniciou os trabalhos de atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mas interrompeu as atividades sem dar explicação;

16. **Planaltina de Goiás** – apresentou o Plano Municipal de Saneamento Básico realizado por uma empresa; foi analisado pelo CORSAP DF/GO, que identificou que o plano está conforme a legislação e encontra-se em processo de Licença de Operação do aterro;

17. **Santo Antônio do Descoberto** – manifestou interesse de realizar o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos e Águas Pluviais, mas não prosseguiu com as atividades e nem justificou;



18. **Valparaíso** – manifestou interesse e o diagnóstico ainda será realizado.

19. **Vila Boa** – iniciou os trabalhos em 2017, construiu os documentos A e B que se tratam da formação da equipe técnica e mobilização social, porém os trabalhos foram interrompidos.

Apesar de verificar nos relatórios da consultoria as tentativas de estabelecer contatos e iniciar o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos e Águas Pluviais, apenas os municípios de Água Fria e Mimoso de Goiás encontram-se em fase de construção da lei municipal, e os municípios de Águas Lindas, Padre Bernardo e Novo Gama em fase de diagnóstico. Também foi observado que os municípios de Corumbá de Goiás, Pirenópolis, Abadiânia, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa manifestaram interesse, mas não prosseguiram com as atividades e nem justificaram. E quanto aos municípios de Alexânia, Cabaceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia e Planaltina de Goiás optaram por não utilizar os serviços da Consultoria.

Convém observar que apenas 26% dos municípios estão utilizando ativamente os serviços da Consultoria Costa Ribeiro Ambiental; 32% manifestaram interesse, porém não prosseguiram e 42% optaram por não utilizar os serviços.

Em análise aos pagamentos, utilizando como parâmetro o termo de referência, observou-se que a primeira etapa listada foi a confecção do plano de ação, cuja primeira atividade é a visita de diagnóstico dos municípios e formação de equipe de trabalho. Entretanto, a auditoria verificou que o pagamento integral dessa etapa, R\$ 6.279,00, foi realizado em 09/05/2017 (fl. 94), antecipada à realização dos serviços, porque nos relatórios da empresa ainda não se tem esta etapa concluída nos 19 municípios.

Foram detectados outros dois pagamentos integrais antecipados no valor de R\$ 4.969,00, em julho de 2017 (05/07/2017) e R\$ 11.421,00 em 2 parcelas (setembro e outubro de 2017) quanto à etapa plano de mobilização e relatório de diagnóstico, serviços esses ainda não concluídos.

Causa



Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

Em 2017:

- Ausência de criação de estrutura administrativa para funcionamento da Autarquia que auxilie o Consórcio nas atividades administrativas, técnicas, jurídicas, licitatórias e financeiras

Consequência

- Ente da Administração Indireta funcionando em desacordo com a legislação, e com possibilidades de contratações indevidas que pode ocasionar desvio de finalidade e danos ao erário.
- Desinteresse de municípios consorciados em aderir à empresa de consultoria contratada pelo Consórcio

Recomendação

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

- Criar uma estrutura administrativa, até que seja realizado o concurso público, ou realizar gestões junto ao GDF a fim de alterar o estatuto com a mudança da estrutura da pessoa jurídica do Consórcio.
- Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades e Instaurar procedimento apuratório de responsabilização, quanto ao pagamento antecipado de despesas por serviços não realizados.
- Observar a Lei de Licitações e Contratos, bem como o Estatuto do CORSAP por ocasião de realização de aquisições de bens e serviços

1.2 - INADEQUAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE

Classificação da falha: Média



Fato

Observou-se que mais uma vez o CORSAP utilizou a dispensa de licitação para contratação de serviços, contrariando a legislação de licitação em que serviços comuns devem ser contratados pela modalidade do pregão, e descumpriu o disposto no art. 20 do estatuto do CORSAP DF/GO, que também estabelece pregão para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente eletrônico.

Foi assinado, em 02/05/2016, o Contrato nº 01/2016 no valor total de R\$ 8.400,00, 12 parcelas de R\$ 700,00 mensais, com a Centi Soluções Ltda., CNPJ 14.419.896/0002-33 e CORSAP DF/GO, superintendente ***** Tal contrato já havia sido consignado na NT 03/2016 – DIAPC/COAPP/SUBCI/CGDF.

Em 2017, é realizado um novo Contrato nº 01/2017 com a mesma empresa e o CORSAP DF/GO, superintendente *****, utilizando como base para renovação o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, dos contratos de duração continuada. Entretanto, descumpriu a legislação mais uma vez, por não realizar a licitação, não fazer pesquisa de mercado para obtenção de preços, e nem assegurar se a permanência da contratação teria a condição mais vantajosa.

Causa

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

Em 2016 e 2017:

- Ausência de criação de estrutura administrativa para funcionamento da Autarquia que auxilie o Consórcio nas atividades administrativas, técnicas, jurídicas, licitatórias e financeiras;
- Descumprimento da legislação vigente.

Consequência

- Ente da Administração Indireta funcionando em desacordo com a legislação, e com possibilidades de contratações indevidas que pode ocasionar desvio de finalidade e danos ao erário.



Recomendação

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

- Criar uma estrutura administrativa, até que seja realizado o concurso público, ou realizar gestões junto ao GDF a fim de alterar o estatuto com a mudança da estrutura da pessoa jurídica do Consórcio;
- Observar a Lei de Licitações e Contratos, bem como o Estatuto do CORSAP por ocasião de realização de aquisições de bens e serviços, bem como renovações contratuais.

1.3 - INADEQUAÇÃO NAS COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Classificação da falha: Grave

Fato

Ao analisar os processos de viagens, foi verificado, inicialmente, que havia pertinência temática dos eventos com os objetivos do CORSAP DF/GO, exceto a viagem ao Fórum da PPP Ilumina Brasil – São Paulo, e foram verificadas as viagens para reuniões com entes do consorciados.

Foi observado que o Consórcio se utilizou de compra direta, fazendo mera comparação de preços como se procederia uma entidade de direito privado, contrariando a legislação de licitação em que a aquisição de bens e serviços comuns devem ser precedidas de pregão, e descumpriu, também, o art. 20 do estatuto do CORSAP DF/GO que também estabeleceu pregão, preferencialmente eletrônico.

Como o Consórcio não possui estrutura de pessoal própria, participaram dessas viagens juntamente com o Superintendente *****, ou em separado, a prestadora de serviços de assessoria administrativa, Contrato nº 12/2017, *****, CPF 034.842.741/74, Convém alertar que nos processos constavam todas as notas fiscais de compras de passagens aéreas e hotéis, recibos de despesas com



alimentação, transporte e combustíveis. Também constavam os certificados de participação, relatório das atividades desenvolvidas e em alguns, relatórios fotográficos. Listam-se a seguir os processos:

Processo nº 067/2017 – Conferências Municipais, foi utilizado fonte 100 no valor de R\$ 1.200,00, em favor de *****, devolvido R\$ 479,33. Utilizado fonte 100 no valor de 500,00, em favor de *****, devolvido R\$ 129,10. Fonte 100 - aquisição de Banner e material de impressão R\$ 1.580,00, em favor da Vision Card. Editoração e Eletrônica Ltda., CNPJ 07.280.497/0001-98. Fonte 100 – hospedagem e locação de veículos no valor de R\$ 1.370,00 com a Fidelity Eventos e Turismo Ltda., CNPJ 10.925.965/0001-49;

Processo nº 57/2017 e 55/2017 – Goiânia/ Reunião com a SECIMA, foi utilizado fonte 100, valor de R\$ 1.000,00, em favor de ***** e fonte 100, valor de R\$ 500,00, com estorno de R\$ 112,64, em favor de *****, e pagamento de hospedagem e locação de carro no valor de R\$ 768,65 com a Fidelity Eventos e Turismo Ltda., CNPJ 10.925.965/0001-49;

Processo nº 48/2017 – São Paulo/ PPP Fórum Ilumina Brasil, foi utilizado fonte 100 no valor de R\$ 1.000,00, houve o estorno de R\$ 651,88, em favor de ***** e pagamento de passagem aérea no valor de R\$ 1.198,46, com a Fidelity Eventos e Turismo Ltda., CNPJ 10.925.965/0001-49;

Processo nº 38/2017 – São Paulo/ Aterro Sanitário CLT Ecourbis, foi utilizado suprimento de fundos no valor de R\$ 1.200,00, para as despesas em São Paulo, em favor de *****, e realizadas duas ordens bancárias da fonte 100, em favor da prestadora de serviço retro mencionada, para pagamento de R\$ 386,42 de passagem aérea diretamente com a LATAM e R\$ 818,00 para pagamento do Augusto Park Hotel, utilizando diretamente o site do Booking;

Processo nº 33/2017 – município de Pirenópolis para tratar do lixo do município, foi utilizado suprimento de fundos no valor de R\$ 1.967,29, em favor de *****

Processo nº 30/2017- Curitiba – 8º Fórum Internacional de Resíduos Sólidos – suprimento de fundos no valor de R\$ 3.000,00, em favor de *****



e passagens áreas e hospedagem no valor de R\$ 3.371,72, para 2 pessoas (*****), com a Fidelity Eventos e Turismo Ltda., CNPJ10.925.965/0001-49.

Causa

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

Em 2017:

- Ausência de criação de estrutura administrativa para funcionamento da Autarquia que auxilie o Consórcio nas atividades administrativas, técnicas, jurídicas, licitatórias e financeiras
- Descumprimento da legislação vigente.

Consequência

- Ente da Administração Indireta funcionando em desacordo com a legislação, e com possibilidades de contratações indevidas que pode ocasionar desvio de finalidade e danos ao erário.

Recomendação

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

- Criar uma estrutura administrativa, até que seja realizado o concurso público, ou realizar gestões junto ao GDF a fim de alterar o estatuto com a mudança da estrutura da pessoa jurídica do Consórcio.
- Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela contratação e pagamento de despesas à revelia da Lei de Licitações e Contratos.
- Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela contratação e pagamento de despesas à revelia da Lei de Licitações e Contratos.

1.4 - INADEQUAÇÃO NAS COMPRAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO.

Classificação da falha: Grave



Fato

Ao analisar o patrimônio do CORSAP DF/GO no ano de 2017, foi identificada uma evolução patrimonial de R\$ 90.811,49 resultante da aquisição de equipamentos de informática - computadores, notebooks, roteadores wireless, servidor de rede, no break profissional, switch de rede - e também mobiliário, como cadeiras de escritório, armários, gaveteiro e mesa de trabalho, todos tombados.

Entretanto, foi observado que o Consórcio se utilizou de compra direta, fazendo mera comparação de preços como se procede uma entidade de direito privado, contrariou a legislação de licitação em que a aquisição de bens e serviços comuns devem ser precedidas de pregão, e descumpriu, também, o art. 20 do estatuto do CORSAP DF/GO que também estabeleceu pregão, preferencialmente eletrônico.

Causa

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

Em 2017:

- Ausência de criação de estrutura administrativa para funcionamento da Autarquia que auxilie o Consórcio nas atividades administrativas, técnicas, jurídicas, licitatórias e financeiras;
- Descumprimento da legislação vigente.

Consequência

- Funcionamento de ente da Administração Indireta funcionando em desacordo com a legislação, e com possibilidades de contratações indevidas que pode ocasionar desvio de finalidade e danos ao erário

Recomendação

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:



- Criar uma estrutura administrativa, até que seja realizado o concurso público, ou realizar gestões junto ao GDF a fim de alterar o estatuto com a mudança da estrutura da pessoa jurídica do Consórcio.
- Observar a Lei de Licitações e Contratos, bem como o Estatuto do CORSAP por ocasião de realização de aquisições de bens e serviços, bem como renovações contratuais;
- Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela contratação e pagamento de despesas à revelia da Lei de Licitações e Contratos.

1.5 - INADIMPLÊNCIA DAS COTAS DE RATEIO, INVIABILIZANDO A MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Classificação da falha: Grave

Fato

Foi constatado, mais uma vez, de que os Contratos de Rateio assinados pelos entes consorciados, desde 2014, continuam sendo descumpridos. Apenas houve a cota do município de Água Fria, DF e o estado de Goiás no ano de 2017, referente ao ano de 2016. Quanto à cota referente a 2017, até a presente data, não houve nenhuma contribuição.

Foi observado, em auditoria anterior, Relatório nº 82/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, relatório de conformidade – prestação de contas 2015, que desde o período inicial de funcionamento do Consórcio havia risco de inviabilização pela falta de cumprimento dos acordos de rateio, visto que foi evidenciado no período de 2014 a 2016 que apenas 3 dos 19 municípios (Valparaíso, Águas Lindas e Pirenópolis) cumpriram com o acordado, além do DF e o estado de Goiás.

Convém alertar aos entes consorciados que o mecanismo de rateio está disposto nas normas gerais de contratação de consórcio público, Lei nº 11.107/2015, art. 8º. E que o objetivo deste consórcio era unir esforços e compartilhar técnicas e conhecimentos para que os municípios se adequassem as novas diretrizes da política nacional de saneamento básico, o qual não está se concretizando, fato que inviabilizará o acesso ao financiamento de ações sanitárias e ambientais para os municípios.



A imprevisibilidade dos aportes financeiros, ocasionadas pelo descumprimento das cotas de rateio, causa dificuldades no funcionamento da Autarquia, tanto para sua manutenção quanto para a contratação do quadro pessoal de empregados públicos.

Apesar da inadimplência dos municípios goianos, nos 7 anos de existência do CORSAP, o Distrito Federal e o estado de Goiás repassaram o montante de R\$ 2.150.000,00, porém o consórcio não realizou as ações que se esperava para resolução da disposição dos resíduos sólidos no DF e seu entorno. A maior parte dos recursos foi utilizada para manutenção da estrutura física e para serviços que não reverteram para a finalidade do Consórcio. Também é sabido que no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT há investigações acerca da malversação dos recursos geridos pelo CORSAP, tendo ajuizado ação penal em face do ex-superintendente por crime de peculato.

Em maio de 2018, o Ministério Público do Estado de Goiás elaborou uma recomendação conjunta aos 19 municípios goianos que integram o CORSAP de que se abstenham de efetuar qualquer empenho, pagamento ou ordem de recursos públicos em favor do Consórcio até que seja apresentado um cronograma de ações concretas e factíveis, sendo as propostas submetidas à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e às respectivas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

Em julho de 2018, o CORSAP entregou as respostas ao Ministério Público de Goiás e encontra-se em fase de reuniões acerca do atendimento das questões levantadas

Causa

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

Em 2017:

- Descrédito nas ações do Consórcio no atendimento aos municípios de se adequarem aos objetivos da política nacional de resíduos sólidos.

Consequência

- Risco de inviabilização do Consórcio por falta de previsibilidade de recursos financeiros e de pessoal para manter suas atividades.



Recomendação

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

- Estabelecer a criação de cronograma para acompanhar as ações do CORSAP para cumprimento das recomendações do Ministério Público de Goiás, com a implantação de medidas necessárias para adequar a destinação de resíduos sólidos na legislação ambiental vigente;
- Criar uma estrutura administrativa, até que seja realizado o concurso público, ou realizar gestões junto ao GDF a fim de alterar o estatuto com a mudança da estrutura da pessoa jurídica do Consórcio;
- Criar uma estrutura administrativa, até que seja realizado o concurso público, ou realizar gestões junto ao GDF a fim de alterar o estatuto com a mudança da estrutura da pessoa jurídica do Consórcio;

1.6 - INEFICÁCIA NA CRIAÇÃO DO CORSAP DF/GO

Classificação da falha: Grave

Fato

O CORSAP DF/GO foi criado em agosto de 2013, CNPJ 18.899.445/0001-10, para ser um instrumento de gestão associada por meio de consórcio público, e trabalhar no auxílio aos municípios de Goiás e o DF, que são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, e para cumprimento do estabelecido na Lei nº 11.455/2007 – Saneamento Básico, porém, até os dias atuais, ainda não existe estrutura administrativa para cumprir os objetivos designados na sua constituição.

O CORSAP teve o seu estatuto aprovado em 11/07/2013, em que se estabeleceram várias regras pertinentes à figura jurídica de uma autarquia pública de regime especial, pertencente à Administração Indireta, que inicialmente ficou vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Decreto nº 36.871/2015 e posteriormente a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, Decreto nº 37.405/2016.



Restou claro nos artigos do estatuto do consórcio que os empregados públicos deveriam ser providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regidos pela CLT, além de ter que prestar contas ao Tribunal de Contas, apresentando os relatórios contábeis, financeiros, execução orçamentária, de convênios e contratos e balanço patrimonial.

Cabe ressaltar que o estatuto também foi específico nos requisitos para aquisição de bens e serviços comuns, em que será obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, e cuja inviabilidade do pregão deverá ser devidamente justificada pelo superintendente, e homologada pelo presidente.

Outro agravante é que o CORSAP DF/GO deveria ser viabilizado pelo repasse das cotas de rateio dos entes consorciados, conforme art. 12 do estatuto, porém apenas os municípios de Água Fria, Val Paraíso, Águas Lindas e Pirenópolis realizaram alguma cota de repasse.

Até os dias de hoje o Governo do Distrito Federal não criou esta estrutura administrativa, não houve concurso público, nem foi criada uma espécie de núcleo técnico de transição, composto por servidores/empregados de órgãos que desse suporte a função de administração pública. Não há como exercer a função precípua do CORSAP DF/GO nas atividades de planejamento de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais, nas atividades de mobilização e educação ambiental, na contratação de serviços destinados à formulação de estudos, planos, programas, projetos e obras, sem existir núcleo das diversas áreas: engenharia, administrativa, licitação, jurídico, informática.

Convém salientar que para exercer as funções administrativas, contábeis, jurídicas e técnicas do CORSAP DF/GO foram contratadas empresas individuais por dispensa de licitação para exercer as atividades típicas de empregados públicos. As compras de bens e serviços comuns também foram realizadas por dispensa de licitação. Tudo completamente em desacordo tanto com a legislação vigente das autarquias, bem como com as regras dispostas no estatuto.

Entretanto, na atual gestão do CORSAP, a auditoria encontrou alguns pedidos de cessão de servidores públicos para ocupar funções, porém não houve atendimento dessas solicitações.



Também foi verificado que o CORSAP DF/GO não está inserido em nenhum dos sistemas do GDF, como SIGGo, SiGRH, SEI e SiCOV. Além disso, os modelos de contratos não seguem os dispostos como padrão da Administração Indireta e não há a figura do executor do contrato.

Causa

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

Em 2014, 2016 e 2017:

- Ausência de criação de estrutura administrativa para funcionamento da Autarquia;
- Inviabilidade financeira com a inadimplência das cotas de repasse.

Consequência

- Ente da Administração Indireta funcionando em desacordo com a legislação, e com possibilidades de contratações indevidas, que pode ocasionar desvio de finalidade e danos ao erário.

Recomendação

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

- Criar uma estrutura administrativa, até que seja realizado o concurso público, ou realizar gestões junto ao GDF a fim de alterar o estatuto com a mudança da estrutura da pessoa jurídica do Consórcio

1.7 - INADEQUAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Classificação da falha: Grave

Fato



Utilizou-se a dispensa de licitação para contratação de serviços que deveriam compor a estrutura administrativa da Autarquia.

Conforme já exposto, o ente administrativo foi criado e não há pessoal e nem estrutura pública de apoio, nem tampouco recebeu apoio do órgão ao qual está vinculado – SINESP. Então, o Consórcio, ao agir com a intenção de resolver as atividades administrativas, contrariou a legislação de licitação em que serviços comuns devem ser contratados pela modalidade do pregão e descumpriu o disposto no art. 20 do estatuto do CORSAP DF/GO, que também estabeleceu pregão para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente eletrônico.

Ademais, foram elaborados termos de referência para as referidas contratações, entretanto, não restou claro os meios de transparência e publicidade. Ainda mais, utilizou do art. 57, II, da Lei. N.º 8.666/93 para transformar esses contratos em duração continuada, renovando ao término do prazo contratual, sem realizar nova licitação e nem cotação dos preços de serviço para assegurar que era a condição mais favorável para administração.

A seguir listam-se os processos, seus contratos e os respectivos objetos:

Processo nº 06/2017 – Contratação de empresa especializada em serviços contábeis, Contrato nº 06/2017, celebrado com a Ácron Assessoria Empresarial e Contábil Ltda., CNPJ 08.473.974/0001-02, e o CORSAP DF/GO, superintendente ***** em 30/03/2017, valor anual R\$ 32.344,00 com 12 parcelas mensais de R\$ 2.488,00. A contratação visa fazer os trabalhos referentes à prestação de contas e a escrituração fiscal;

Processo nº 31/2017 – Prestação de serviços de assessoria administrativa, Contrato nº 12/2017, celebrado com ***** CNPJ 20.378.049/0001-90, e o CORSAP DF/GO, superintendente ***** em 02/05/2017, valor total R\$ 27.000,00 com 6 parcelas mensais de R\$ 4.500,00. O contrato foi prorrogado por igual valor e mesmo prazo em 03/11/2017. A contratação visa fazer os trabalhos administrativos referentes a acompanhamento de contratos e administração de pessoal;



Processo nº 40/2017 – contratação de serviços em tecnologia da informação, Contrato nº 40/2017, celebrado com *****, CNPJ 24.308.334/0001-95, e o CORSAP DF/GO, *****, em 30/06/2017, valor total R\$ 21.000,00 com 6 parcelas mensais de R\$ 3.500,00. O contrato foi prorrogado por igual valor e mesmo prazo em 15/12/2017. A contratação visa fazer os trabalhos de assessoramento em informática;

Processo nº 52/2017 – contratação de serviços jurídicos, Contrato nº 52/2017, celebrado com *****, e o CORSAP DF/GO, superintendente *****, em 04/08/2017, valor total R\$ 14.000,00 com 6 parcelas mensais de R\$ 2.333,00. O contrato não foi prorrogado. A contratação visava fazer os trabalhos assessoramento jurídico;

Processo nº 45/2017 – contratação de empresa especializada para elaboração de termo de referência e projetos para captação de recursos via Sistema Siconv. Contrato nº 13/2017, celebrado com Duarte e Brito Projetos Ltda - EPP, CNPJ 21.613.197/0001-04, e o CORSAP DF/GO, superintendente *****, em 13/06/2017, valor total R\$ 48.000,00 com 8 parcelas mensais de R\$ 6.000,00. A contratação visa fazer propostas para modificação do Plano de Trabalho do Projeto 012088/2016 (Projeto de Resíduos Sólidos) aprovado pelo Ministério das Cidades e em execução GIGOV/CAIXA e também finalizar os termos de referência de águas pluviais, que tinha cláusula suspensiva em 30/09/2017, no qual foi concedida a prorrogação da cláusula suspensiva por 9 meses.

Entretanto, ao observar os autos destes processos, constam todas as notas fiscais de pagamento dos serviços, e durante o período de desenvolvimento deste trabalho de inspeção, os contratados da assessoria administrativa, de informática e a consultoria na elaboração de termo de referência para captação de recursos, cumprem carga horária nas dependências físicas do CORSAP DF/GO.

Causa

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

Em 2017:



- Ausência de criação de estrutura administrativa para funcionamento da Autarquia que auxilie o Consórcio nas atividades administrativas, técnicas, jurídicas, licitatórias e financeiras;
- Descumprimento da legislação vigente.
- Descumprimento da legislação vigente.

Consequência

- Ente da Administração Indireta funcionando em desacordo com a legislação, e com possibilidades de contratações indevidas que pode ocasionar desvio de finalidade e danos ao erário.

Recomendação

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:

- Criar uma estrutura administrativa, até que seja realizado o concurso público, ou realizar gestões junto ao GDF a fim de alterar o estatuto com a mudança da estrutura da pessoa jurídica do Consórcio;
- Observar a Lei de Licitações e Contratos, bem como o Estatuto do CORSAP por ocasião de realização de aquisições de bens e serviços, bem como renovações contratuais
- Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela contratação e pagamento de despesas à revelia da Lei de Licitações e Contratos.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E		



SERVIÇOS	1.2	Média
----------	-----	-------

Brasília, 20/09/2019



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 24/10/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **6C861239.442B9A36.99AB3820.7F8A78D3**